

PORTARIA TED.GP. 001/2023

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP

CONSIDERANDO o teor do abaixo-assinado subscrito por Membros Relatores da 19ª Turma Disciplinar, sediada em Osasco, no qual manifestam-se “*em solidariedade às vítimas do assédio sexual e/ou importunação sexual, acometido contra nossas colegas relatora, não iremos participar desta sessão (24.03.2023), até que o membro que compõe a 2ª Turma e que participou da conduta reprovável seja excluído em definitivo do TED-19*”;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer denúncia formal de “*assédio sexual e/ou importunação sexual*“, no âmbito da 19ª Turma Disciplinar, de Osasco, quer formulada perante a própria Turma, quer perante o TED-SP e sua Corregedoria, e que também não consta tenham sido os supostos fatos levados ao conhecimento da Polícia, não havendo notícia da existência, sequer, de Boletim de Ocorrência a respeito; e, ainda, a notória indeterminação da suposta conduta e do sujeito que a teria “*acometido*” até aquela data, ou seja, 24.03.23;

CONSIDERANDO que a referida conduta causou substanciais prejuízos no âmbito disciplinar da OAB-SP: às partes, que haviam sido intimadas e aguardavam aquela sessão de julgamento; ao bom andamento dos Processos Disciplinares em trâmite por aquela Turma; à Direção do TED e da própria OAB-SP, a quem se dirigia a manifestação e de quem, ao que parece, se exigia a inusitada medida;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se restabelecer a disciplina e a regularidade dos trabalhos na 19ª Turma Disciplinar – Osasco,

RESOLVE e DETERMINA:

Artigo 1º. Ficam suspensas a partir desta data, por 30 (trinta) dias, todas as atividades da 19ª Turma Disciplinar, sediada em Osasco, à exceção das funções

de Secretaria exercidas pelos funcionários da Turma, com a ratificação da determinação proferida em 29/03/2023.

Artigo 2º. Ficam avocados a esta Presidência todos os Processos Disciplinares em trâmite pela 19ª Turma Disciplinar, sediada em Osasco.

§1º Os Processos Disciplinares ora avocados deverão permanecer na Secretaria da 19ª Turma, sob a guarda dos funcionários.

§2º Os Processos Disciplinares que estiverem em carga com os Membros Relatores deverão ser requisitados e tornados à Secretaria da 19ª Turma imediatamente, sob pena de responsabilização de quem os reter.

§3º A direção do TED providenciará para que, no período, sejam praticados todos os atos procedimentais necessários à preservação dos direitos processuais das partes, bem como para evitar prejuízos a ação disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo.

Artigo 3º. Dê-se ciência deste ato, com cópias, para a Diretoria da OAB-SP, para todos os Membros Relatores e aos funcionários da Secretaria da 19ª Turma – Osasco.

São Paulo, 12 de abril de 2023.



Guilherme Magri
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP